



PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL - RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
Rua Moron, 1.013 – Fone (51) 3724-6052

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 120/2019

Licitação exclusiva às beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PLANO MUSEOLÓGICO, A PEDIDO DO GABINETE DO PREFEITO – NÚCLEO DA CULTURA.

INÍCIO DE ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS: 05/09/19 – 11h00min.

LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO: 17/09/19 – 8h00min.

FINAL DE ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS: 19/09/19 – 8h00min.

INÍCIO DOS LANCES: 19/09/19 – 8h30min.

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO UNITÁRIO.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: (informando o nº da licitação).

PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL

Rua: Moron, nº 1.013.

Fone: (51) 3724-6052

Pregoeiro: Anelise Alves Moreira

E-mail: licitacachoeira@gmail.com

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

REQUISIÇÃO 356.



PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL - RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
Rua Moron, 1.013 – Fone (51) 3724-6052

O PREFEITO DE CACHOEIRA DO SUL – RS, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará o PREGÃO ELETRÔNICO N.º 120/2019, PROCESSO N.º 9549/2019, do tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO, destinado à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PLANO MUSEOLÓGICO, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, de conformidade com as disposições da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar n.º 123/2006, com as alterações da Lei complementar n.º 147/2014 e, subsidiariamente, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Municipal 4.458/2016 e Decreto Municipal 208, de 30 de maio de 2006, bem como as condições a seguir estabelecidas.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1. A presente licitação será exclusiva às beneficiárias da Lei Complementar n.º 123/2006, nos termos do seu art. 48, inciso I, alterado pela Lei Complementar n.º 147/2014 e será realizada através de Pregão Eletrônico em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos por pessoa física capacitada, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a página eletrônica do Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br

2. OBJETO:

2.1. Pregão Eletrônico referente à contratação de empresa para elaboração de Plano Museológico, a pedido do Gabinete do Prefeito – Núcleo da Cultura, de acordo com o edital e anexos.

3. PROJETO BÁSICO:

3.1. Detalhamento do objeto: Contratação de museólogo para elaboração do Plano Museológico do Museu Municipal Patrono Edyr Lima, sito na Rua Quinze de Novembro, 364 Centro, Cachoeira do Sul – RS, CEP: 96508-750.

3.2. Especificações Técnicas: A Pessoa Jurídica, contratada, deverá estar atenta a:

3.2.1. Formação: Curso Superior em Museologia;

3.2.2. Período: Seis meses;

3.2.3. Período contratação: Seis meses para execução do serviço, a contar da emissão da Ordem de Início de Serviço;

3.2.4. Horário de funcionamento da Instituição: das 8h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min, semanalmente.



PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL - RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
Rua Moron, 1.013 – Fone (51) 3724-6052

3.3. O profissional responsável pela execução do objeto deverá possuir as documentações comprobatórias de formação superior em museologia e registro no COREM.

3.4. Descrição dos Serviços:

3.4.1. PRIMEIRA ETAPA:

– **Conceituação e Diagnóstico:** diagnósticos institucional, de documentação museológica, de conservação do acervo e de segurança; avalizações de exposições e de estrutura física do Museu e definição ou redefinição da vocação do Museu.

3.4.2. SEGUNDA ETAPA:

– **Programas:** estratégias concebidas com o propósito de permitir que o Museu expresse da melhor forma possível a sua missão institucional, de Gestão de Pessoas, de Acervos, de Exposições, de Educação e Cultura, de Pesquisa, de Arquitetura Urbanística, de Segurança, de Financiamento e Fomento e de Comunicação.

3.4.3. TERCEIRA ETAPA:

– **Projetos:** ações pontuais dependentes dos programas definidos, com justificativas e soluções concretas.

3.4.4. QUARTA ETAPA:

– **Elaboração do Relatório Final e Entrega do Plano Museológico Finalizado:** relatório técnico apresentando a memória técnica do trabalho realizado e apresentação do Plano Museológico concluído, impresso e assinado.

3.5. Período de Realização: O serviço deverá ser executado no prazo máximo de 6 (seis) meses a contar da emissão da Ordem de Início de Serviço, compreendendo os seguintes serviços e cronograma.

3.5.1. PRIMEIRO MÊS:

– Diagnóstico da Situação Atual: diagnóstico interno e externo.

3.5.2. SEGUNDO e TERCEIRO MÊS:

– Elaboração dos Programas

3.5.3. QUARTO MÊS:

– Elaboração de Projetos

3.5.4. QUINTO MÊS:

– Elaboração de Projetos e relatório final

3.5.5. SEXTO MÊS:

– Plano Museológico concluído, impresso e assinado.

3.6. O valor dos impostos, deslocamento, hospedagem, alimentação e taxas administrativas deverão estar inclusos na proposta.

3.7. Os serviços deverão ser desenvolvidos, conforme a normativa do COREM 4ªR e lei federal 11.904/09.

3.8. A Nota Fiscal deverá ser de acordo com a Nota de Empenho, em relação à quantidade, unidade de medida, descrição do objeto e valores unitários e totais.

3.9. O prazo para entrega do plano poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado e comprovado pela empresa e aceito pela secretaria.



PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL - RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
Rua Moron, 1.013 – Fone (51) 3724-6052

3.10. Em até 10 dias do recebimento provisório, o servidor ou Comissão de Servidores designados pela secretaria solicitante atestará, em definitivo, o recebimento dos objetos adquiridos, após verificar a qualidade e a quantidade dos objetos em relação às exigências do Edital.

3.11. O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em partes, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

3.12. Sendo verificada, após o recebimento provisório, qualquer inconformidade do objeto entregue, a Administração comunicará formalmente o contratado, para correção ou substituição, no prazo de 10 dias, e aplicação das penalidades cabíveis, em caso de não atendimento.

3.13. Não ocorrendo substituição pelo contratado, serão aplicadas as providências relativas à inexecução parcial ou total do contrato e a Administração providenciará a imediata convocação do próximo classificado.

3.14. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

3.15. A administração rejeitará, no todo ou em partes, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

4. FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:

4.1. Observado o prazo legal, o fornecedor poderá formular consultas através do www.portaldecompraspublicas.com.br.

5. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO:

5.1. O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa, início e final do acolhimento de propostas.

5.2. Os preços ofertados pelo licitante deverão ser praticados na data do preenchimento da proposta, os apresentados em reais, com duas casas após a vírgula.

6. REFERÊNCIA DE TEMPO:

6.1. Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, desta forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

7. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

7.1. Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos.



PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL - RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
Rua Moron, 1.013 – Fone (51) 3724-6052

7.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- a) Estejam constituídos sob a forma de consórcio;
- b) Estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária imposta por qualquer órgão da Administração Pública motivada pelas hipóteses previstas no artigo 88 da Lei n.º 8.666/93 e artigo 7.º da Lei 10.520/02;
- c) Estejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;
- d) Estejam sob falência, concordata, dissolução ou liquidação;
- e) O disposto no art. 9º da Lei n.º 8.666/93 e alterações;
- f) Estejam em situação irregular perante as Fazendas: Federal, Estadual e FGTS.
- g) Não se enquadrem como beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006, nos termos do seu art. 48, inciso I, alterado pela Lei Complementar nº 147/2014.

8. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME:

8.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) Responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c) Abrir as propostas de preços;
- d) Analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) Desclassificar propostas indicando os motivos;
- f) Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- g) Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h) Declarar o vencedor;
- i) Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- j) Elaborar a ata da sessão;
- k) Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar;
- l) Abrir processo administrativo para apuração de irregularidade visando à aplicação de penalidades previstas na legislação.

9. CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES:

9.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de logon e senha pessoais intransferíveis, obtidas no Portal Compras Públicas pelo site: www.portaldecompraspublicas.com.br.

9.2. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante.

9.3. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

10. PARTICIPAÇÃO:

10.1. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de



PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL - RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
Rua Moron, 1.013 – Fone (51) 3724-6052

preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

10.2. Como requisito para participação no pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação prevista no edital.

10.3. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

11. ABERTURA DA SESSÃO:

11.1. A partir das **8h30min do dia 19/09/2019**, previsto no sistema, terá início à sessão pública do pregão eletrônico com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas e dando procedimento a abertura da sessão.

11.2. Só poderão enviar lances, aqueles que mandarem a proposta dentro do prazo de acolhimento de proposta, **com início no dia 05/09/2019 às 11h00min e prazo final no dia 19/09/2019 às 8h00min.**

11.3. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

11.4. Serão aceitos lances intermediários.

11.5. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

11.6. Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

11.7. A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo pregoeiro através do sistema, após transcorrerá o período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances. Neste caso, antes de anunciar o vencedor o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao proponente que tenha apresentado o lance de menor preço, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação.

11.8. O sistema informará a proposta de menor preço após a etapa de aceitação dos lances pelo pregoeiro.



PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL - RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
Rua Moron, 1.013 – Fone (51) 3724-6052

11.9. Encerrada a etapa de aceitação dos lances da sessão pública, o Pregoeiro verificará o cumprimento às demais exigências para habilitação contidas no Anexo II deste Edital.

11.10. Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito ou se a licitante vencedora desatender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

11.11. A proposta de preços deverá ter a validade mínima de 60 (sessenta) dias.

12. DOS RECURSOS:

12.1. Ao final da sessão, o licitante que desejar recorrer contra decisões do pregoeiro poderá fazê-lo, manifestando sua intenção através do sistema eletrônico, imediatamente, após a fase competitiva, com registro da síntese das suas razões, sendo-lhes facultado juntar memoriais no prazo de 3 (três) dias. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

12.2. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente. A falta de manifestação imediata e motivada importará a preclusão do direito de recurso.

12.3. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

12.4. Os recursos contra decisões do pregoeiro não terão efeito suspensivo.

12.5. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13. DA INSTRUMENTALIZAÇÃO DA COMPRA:

13.1. Homologada a licitação pela autoridade competente, a Prefeitura de Cachoeira do Sul comunicará ao vencedor para que assine o contrato.

13.2. No caso do proponente vencedor, após comunicação da homologação do resultado, se negar ou se declarar impossibilitado de atender o contido em sua proposta, será punido com suspensão temporária de participar em licitação.

13.3. A inobservância, pelo licitante, de cláusula ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o licitador a aplicar, em cada caso, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária dos serviços;
- c) Multa de 3% sobre o total da nota de empenho.



PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL - RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
Rua Moron, 1.013 – Fone (51) 3724-6052

13.4. As penalidades ora previstas serão aplicadas dependendo da gravidade do fato que as motivar e dela será notificada o licitante.

14. DO PAGAMENTO:

14.1. O pagamento será em 30 (trinta) dias após a entrega do Plano Museológico concluído, impresso e assinado com a Nota Fiscal devidamente atestada por responsável da Secretaria de origem.

14.2. As despesas decorrentes da presente licitação ocorrerão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

02 – Gabinete do Prefeito

02.02 – Núcleo da Cultura

2006 – Manutenção do Núcleo da Cultura

339039 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

1 – Recurso Livre

14.3. A Nota Fiscal deverá ser de acordo com a Nota de Empenho, em relação à quantidade, unidade de medida, descrição do objeto e valores unitário e total.

14.4. Para liberação do pagamento será exigida da empresa a CERTIDÃO DE DÉBITOS RELATIVOS À CRÉDITO TRIBUTÁRIO E A DIVIDA ATIVA DA UNIÃO, emitida pela PGFN (Procuradoria Geral da Fazenda Nacional) – vigente, conforme artigo 195 § 3º da Constituição Federal.

14.5. Sendo a empresa da cidade de Cachoeira do Sul, essa deverá apresentar CERTIDÃO DE REGULARIDADE COM A FAZENDA MUNICIPAL – vigente, conforme Artigo 195 § 3º da Constituição Federal.

15. DAS PENALIDADES:

15.1. A empresa vencedora que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições da presente licitação ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais disposições constantes das Leis 10.520/02 e 8.666/93:

a) pelo atraso injustificado do serviço, a Administração poderá aplicar multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado, e juros de 1% (um por cento) ao mês pela permanência do atraso, incididos sobre o valor da multa;

b) pela inexecução parcial ou total do contrato a Administração poderá aplicar, separadas ou conjuntamente, as seguintes sanções:

I – pena de advertência;

II – multa de 8% (oito por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, além de juros de 1% (um por cento) ao mês pela permanência da irregularidade, incididos sobre o valor da multa;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, observadas as peculiaridades em cada caso para consideração desta dosimetria;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou pelo prazo estipulado pela



PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL - RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
Rua Moron, 1.013 – Fone (51) 3724-6052

própria autoridade quando da aplicação de tal penalidade, considerando-se, para tanto, a gravidade de cada caso e suas peculiaridades, observado o limite de 5 (cinco) anos.

Parágrafo único: Em quaisquer dos casos acima, será observado o contraditório e a ampla defesa, oportunizando-se ao contratado o prazo de 5 (cinco) dias para o exercício do seu direito.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1. A realização da presente licitação não importa necessariamente na aquisição do bem, podendo a Prefeitura de Cachoeira do Sul revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, conforme Artigo 49, "caput", da lei n.º 8.666/93, assim, disponibilizando tal decisão no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. A Prefeitura poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

16.2. A critério da Prefeitura de Cachoeira do Sul, o item poderá ter seu registro cancelado por ser considerado economicamente desequilibrado, em função de significativa variação de mercado.

16.3. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, será imediatamente comunicado da não efetivação da compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

16.4. É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

16.5. Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

16.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

16.7. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Prefeitura de Cachoeira do Sul, a finalidade e a segurança da aquisição do bem.

16.8. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento.

16.9. O pregoeiro poderá interromper a sessão pública, a qualquer momento, respeitando a necessidade de aviso aos participantes do certame e retomar a disputa em horário estabelecido pelo mesmo no momento da interrupção.



PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL - RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
Rua Moron, 1.013 – Fone (51) 3724-6052

16.10. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pela Procuradoria Jurídica do Município com a ratificação da autoridade superior.

16.11. A participação do licitante nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

16.12. A contratada será responsabilizada pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

16.13. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

16.14. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

17. ANEXOS DO EDITAL:

ANEXO I – MODELO PROPOSTAS DE PREÇOS

ANEXO II – EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

ANEXO III – MODELO DECLARAÇÃO

ANEXO IV – MODELO DECLARAÇÃO

ANEXO V – MODELO DECLARAÇÃO

ANEXO VI – MÉDIO PREÇO

ANEXO VII – MINUTA DE CONTRATO

Cachoeira do Sul, 4 de setembro de 2019

Sérgio Ghignatti,
Prefeito de Cachoeira do Sul.



PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL - RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
Rua Moron, 1.013 – Fone (51) 3724-6052

ANEXO I – MODELO PROPOSTA DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 120/2019

EMPRESA:	TELEFONE:
REP. LEGAL:	CPF:
ENDEREÇO:	CIDADE:
CNPJ:	CEP:
CONTA BANCÁRIA:	E-MAIL:

Item	Qty.	Unid.	Especificações	Valor Unitário	Valor Total
1.	1	SV	Contratação de museólogo para elaboração de Plano Museológico do Museu Municipal Patrono Edyr Lima.		

Concordamos com todas as exigências do Edital.
Validade da proposta: mínimo 60 (sessenta) dias.

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL



PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL - RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
Rua Moron, 1.013 – Fone (51) 3724-6052

ANEXO II – EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 120/2019

EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

Para habilitarem-se no certame, os interessados deverão encaminhar os documentos abaixo relacionados, após o encerramento do certame, em original ou cópia autenticada ao Pregoeiro (a) via SEDEX ou AR, **no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis**, no seguinte endereço: Rua XV de Novembro, 364 – CEP: 96.508-750 – Cachoeira do Sul – RS. Caso os documentos não sejam recebidos pelo Pregoeiro (a) dentro do prazo estabelecido, caberá ao (a) mesmo (a) aceitá-los ou não.

A não remessa dos documentos relacionados abaixo acarretará a INABILITAÇÃO do mesmo.

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, em vigor na data de abertura desta Licitação;
- c) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, em vigor na data de abertura desta Licitação;
- d) Prova de Regularidade relativo a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, em vigor na data de realização desta Licitação;
- e) Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado; em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; no caso de sociedade civil, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício; em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática dos demais atos inerentes ao certame;
- f) Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, em vigor na data de abertura desta Licitação;
- g) Prova de Inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos tendo como base de dados o Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. O CNDT, será expedido gratuitamente e eletronicamente, nas páginas do Tribunal Superior do Trabalho, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (<http://www.csjt.jus.br>) e dos Tribunais Regionais do Trabalho;



PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL - RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
Rua Moron, 1.013 – Fone (51) 3724-6052

- i) Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo distribuidor da sede da Pessoa Jurídica, com data não superior a 60 (sessenta) dias da abertura da Licitação;
- j) Declaração firmada por contador ou técnico contábil de que a empresa é microempresa ou empresa de pequeno porte ou certidão simplificada do seu enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte junto à Junta Comercial do estado onde se localiza a empresa licitante;
- k) Instrumento procuratório ou carta de preposição no caso de representante da empresa não ser um de seus diretores;
- l) Indicação do responsável técnico pela execução do objeto, com a respectiva comprovação de sua formação em museologia;
- m) Registro no COREM do profissional responsável pela execução do objeto;
- n) Comprovação de que o profissional indicado na letra “l”, faz parte do quadro permanente da empresa licitante na data da abertura da licitação, assim considerado aquele que tiver:
 - n.1) Ficha de registro de empregado;
 - n.2) Carteira de trabalho devidamente registrada;
 - n.3) Em se tratando de sócio ou diretor, esta comprovação deverá ser feita pelo Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente;
 - n.4) Contrato de prestação de serviços.
- o) Declarações constantes nos ANEXOS III, IV e V deste Edital, preenchidas e assinadas;
- p) Proposta constante no ANEXO I, preenchida e assinada, na qual deve constar o item ganho pela empresa, com o valor final do lance. Deverá, na proposta, ser indicada a marca e o prazo de validade dos materiais, quando houver.

Os documentos acima deverão ser apresentados em originais ou através de cópias autenticadas por Tabelião ou Servidor da Administração, em exceção dos que forem retirados pela internet.

Os documentos apresentados em originais ficarão retidos no processo e somente serão desentranhados conforme previsto na Lei 8.666/93 e alterações.



PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL - RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
Rua Moron, 1.013 – Fone (51) 3724-6052

ANEXO III – MODELO DECLARAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 120/2019

(empresa)....., neste ato representada *por (nome do responsável ou representante legal)*..... abaixo assinado, declara que aceita integral e irrevogavelmente os termos do Edital em epígrafe.

Em cumprimento ao disposto no artigo sétimo, inciso XXXIII, da Constituição Federal, declaramos que não possuímos em nosso quadro funcional, menores de 18 anos exercendo trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menores de 16 anos exercendo qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos.

Declaramos ainda, para todos os fins de direito, a inexistência de fato impeditivo da nossa habilitação, nos termos do artigo 32, parágrafo segundo da Lei n. 8.666/93, e que não estamos declarados inidôneos e nem suspensos em qualquer órgão da esfera da Administração Pública.

Local e Data:

**Assinatura devidamente identificada do representante
legal da empresa proponente**



PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL - RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
Rua Moron, 1.013 – Fone (51) 3724-6052

ANEXO IV – MODELO DECLARAÇÃO RESPONSABILIDADE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 120/2019

(empresa)....., neste ato representada por (nome do responsável ou representante legal)..... abaixo assinado, declara garantir a proposta apresentada.

A empresa está ciente que quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Local e data:

**Assinatura devidamente identificada do representante
legal da empresa proponente**



PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL - RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
Rua Moron, 1.013 – Fone (51) 3724-6052

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 120/2019

DECLARAÇÃO

_____, inscrita no CNPJ nº _____,
_____, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr(a).
_____, portador (a) da Carteira de Identidade
nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA:**

a) que sua empresa não POSSUI EM SEU QUADRO SOCIETÁRIO SERVIDOR PÚBLICO DA ATIVA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO SUL.

Local e data:

**Assinatura devidamente identificada do representante
legal da empresa proponente**



PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL - RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
Rua Moron, 1.013 – Fone (51) 3724-6052

ANEXO VI – MÉDIO PREÇO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 120/2019

Item	Qty.	Unid.	Especificações	Valor Unitário
1	1	Serviço	Contratação de museólogo para elaboração de Plano Museológico do Museu Municipal Patrono Edyr Lima.	18.500,80



PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL - RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
Rua Moron, 1.013 – Fone (51) 3724-6052

ANEXO VII – MINUTA DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 120/2019

Termo de Contrato referente à contratação de empresa para elaboração de plano museológico, celebrado entre o Município de Cachoeira do Sul e autorizado através do Processo N.º 9549/2019, Pregão Eletrônico 120/2019.

CONTRATANTE - O Município de Cachoeira do Sul, com sede na Prefeitura, sito na rua XV de Novembro, nº 364, inscrito no CNPJ sob o n.º 87.530.978/0001-43, adiante denominado contratante, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, Sérgio Ghignatti.

CONTRATADA - A empresa inscrita no CNPJ sob o nº, com sede em....., sito na rua, adiante denominada CONTRATADA.

As partes contratantes sujeitam-se às normas da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações, e Lei 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, e alterações.

CLÁUSULA I
DO OBJETO

1.1. Contratação de museólogo para elaboração do Plano Museológico do Museu Municipal Patrono Edyr Lima, sito na Rua Quinze de Novembro, 364 Centro, Cachoeira do Sul – RS, CEP: 96508-750, a pedido do Núcleo da Cultura.

1.2. Especificações Técnicas: A Pessoa Jurídica, contratada, deverá estar atenta a:

1.2.1. Formação: Curso Superior em Museologia;

1.2.2. Período: Seis meses;

1.2.3. Período contratação: Seis meses para execução do serviço, a contar da emissão da Ordem de Início de Serviço;

1.2.4. Horário de funcionamento da Instituição: das 8h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min, semanalmente.

1.3. O profissional responsável pela execução do objeto deverá possuir as documentações comprobatórias de formação superior em museologia e registro no COREM.

1.4. Descrição dos Serviços:

1.4.1. PRIMEIRA ETAPA:

– **Conceituação e Diagnóstico:** diagnósticos institucional, de documentação museológica, de conservação do acervo e de segurança; avalizações de exposições e de estrutura física do Museu e definição ou redefinição da vocação do Museu.

1.4.2. SEGUNDA ETAPA:



PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL - RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
Rua Moron, 1.013 – Fone (51) 3724-6052

– **Programas:** estratégias concebidas com o propósito de permitir que o Museu expresse da melhor forma possível a sua missão institucional, de Gestão de Pessoas, de Acervos, de Exposições, de Educação e Cultura, de Pesquisa, de Arquitetura Urbanística, de Segurança, de Financiamento e Fomento e de Comunicação.

1.4.3. TERCEIRA ETAPA:

– **Projetos:** ações pontuais dependentes dos programas definidos, com justificativas e soluções concretas.

1.4.4. QUARTA ETAPA:

– **Elaboração do Relatório Final e Entrega do Plano Museológico Finalizado:** relatório técnico apresentando a memória técnica do trabalho realizado e apresentação do Plano Museológico concluído, impresso e assinado.

1.5. Período de Realização: O serviço deverá ser executado no prazo máximo de 6 (seis) meses a contar da emissão da Ordem de Início de Serviço, compreendendo os seguintes serviços e cronograma.

1.5.1. PRIMEIRO MÊS:

– Diagnóstico da Situação Atual: diagnóstico interno e externo.

1.5.2. SEGUNDO e TERCEIRO MÊS:

– Elaboração dos Programas

1.5.3. QUARTO MÊS:

– Elaboração de Projetos

1.5.4. QUINTO MÊS:

– Elaboração de Projetos e relatório final

1.5.5. SEXTO MÊS:

– Plano Museológico concluído, impresso e assinado.

1.6. O valor dos impostos, deslocamento, hospedagem, alimentação e taxas administrativas deverão estar inclusos na proposta.

1.7. Os serviços deverão ser desenvolvidos, conforme a normativa do COREM 4ªR e lei federal 11.904/09.

CLÁUSULA II
DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência da contratação será de 6 (seis) meses, a contar da emissão da Ordem de Início de Serviço.

CLÁUSULA III
DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1. A contratante pagará à contratada o seguinte valor: R\$ _____ (_____).

3.2. O pagamento será em 30 (trinta) dias após a entrega do Plano Museológico concluído, impresso e assinado com a Nota Fiscal devidamente atestada por responsável da Secretaria de origem.

3.3. As despesas decorrentes da presente licitação ocorrerão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

02 – Gabinete do Prefeito



PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL - RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
Rua Moron, 1.013 – Fone (51) 3724-6052

02.02 – Núcleo da Cultura
2006 – Manutenção do Núcleo da Cultura
339039 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica
1 – Recurso Livre

3.4. A Nota Fiscal deverá ser de acordo com a Nota de Empenho, em relação à quantidade, unidade de medida, descrição do objeto e valores unitário e total.

CLÁUSULA IV
DAS OBRIGAÇÕES

4.1. Compete à CONTRATADA:

4.1.1. Cumprir o disposto no edital, obedecendo ao objeto e às disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.

4.1.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo de Licitação.

4.1.3. A CONTRATADA deverá aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela contratante.

4.1.4. A CONTRATADA será responsabilizada pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

4.1.5. À CONTRATADA cabe a responsabilidade de quaisquer danos que possam ocorrer ao equipamento no período de execução do serviço, cabendo a ela o ressarcimento no caso de ocorrências dessa natureza.

4.1.6. O valor dos impostos, deslocamento, hospedagem, alimentação e taxas administrativas são de responsabilidade da CONTRATADA.

4.2. Compete à CONTRATANTE:

4.2.1. Fiscalizar a execução deste contrato e subsidiar a contratada com informações necessárias ao fiel e integral cumprimento do contrato.

4.2.2. Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência que interfira na execução dos serviços.

CLÁUSULA V
DAS PENALIDADES

5.1. A empresa contratada que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições da presente licitação ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais disposições constantes das Leis 10.520/02 e 8.666/93:

a) pelo atraso injustificado do serviço, a Administração poderá aplicar multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado, e juros de 1% (um por cento) ao mês pela permanência do atraso, incididos sobre o valor da multa;

b) pela inexecução parcial ou total do contrato a Administração poderá aplicar, separadas ou conjuntamente, as seguintes sanções:

I - pena de advertência;

II - multa de 8% (oito por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, além de juros de 1% (um por cento) ao mês pela permanência da irregularidade, incididos sobre o valor da multa;



PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL - RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
Rua Moron, 1.013 – Fone (51) 3724-6052

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, observadas as peculiaridades em cada caso para consideração desta dosimetria;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou pelo prazo estipulado pela própria autoridade quando da aplicação de tal penalidade, considerando-se, para tanto, a gravidade de cada caso e suas peculiaridades, observado o limite de 5 (cinco) anos.

Parágrafo único: Em quaisquer dos casos acima, será observado o contraditório e a ampla defesa, oportunizando-se ao contratado o prazo de 5 (cinco) dias para o exercício do seu direito.

CLÁUSULA VI
DA RESCISÃO

6.1. São motivos para rescisão do contrato:

6.1.1. Manifesta deficiência do serviço.

6.1.2. Reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos.

6.1.3. Falta grave a juízo do Município.

6.1.4. Abandono total ou parcial dos serviços.

6.1.5. Falência, concordata ou insolvência cível.

6.1.6. Não der início às atividades no prazo previsto.

6.1.7. E outros motivos que a Administração julgar pertinente à rescisão do contrato.

CLÁUSULA VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. A CONTRATADA deverá observar e cumprir integralmente as legislações de regência – leis, decretos, regulamentos, portarias e normas – tanto federais, estaduais ou municipais, em vigência, direta ou indiretamente aplicáveis.

7.2. A contratada, ao assinar este contrato, aceitará as condições deste instrumento e anexo, sem restrições de qualquer natureza.

7.3. A contratada obrigará-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir as suas despesas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

7.4. A contratada será responsabilizada pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

7.5. A entrega definitiva do serviço ocorrerá em 10 (dez) dias após a data da entrega provisória do serviço, mediante termo circunstanciado e liberação do responsável técnico pelo serviço da secretaria solicitante.

7.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.



PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL - RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
Rua Moron, 1.013 – Fone (51) 3724-6052

7.7. A constatação de qualquer irregularidade na vistoria, atribuída ao serviço realizado pela contratada, inviabilizará a entrega definitiva e a liberação do pagamento.

7.8. A entrega definitiva do serviço deverá ser comunicada ao Setor de Contratos da Secretaria Municipal da Administração, através da emissão do Termo de Entrega Definitivo do Serviço, o qual deverá ser assinado pelo responsável técnico da secretaria, sendo que só assim se dará a liberação do pagamento para a empresa vencedora.

7.9. A empresa deverá dar ciência imediata e por escrito à contratante referente a qualquer anormalidade que seja verificada na execução dos serviços.

7.10. A empresa deverá prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações de seus serviços.

7.11. A empresa deverá executar os serviços de forma que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento da contratante.

7.12. Qualquer inconformidade no serviço prestado, a Administração comunicará formalmente de imediato a contratada para correção ou substituição, conforme o caso, e aplicação das penalidades cabíveis, em caso de não atendimento.

7.13. A empresa deverá cumprir a exigências do edital e anexos.

CLÁUSULA VIII
DO FISCAL DE CONTRATO

8.1. O fiscal de contrato será determinado pela secretaria.

8.2. Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal de contrato.

8.3. O representante anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

8.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA IX
DO FORO

9.1. As partes elegem de comum acordo o FORO de Cachoeira do Sul para quaisquer questões oriundas do presente contrato.

9.2. E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.



PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL - RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Rua Moron, 1.013 – Fone (51) 3724-6052

Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura de Cachoeira do Sul,.....,
de.....de 2019.

Contratante

Contratada

Testemunhas: